

ESTATUTO  
DO  
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSEPRO  
DE ROCA SALES

Prefeitura  
- 066  
  
Roca Sales

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

X Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do município de Roca Sales, poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e prateza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- I - incentivar o bom relacionamento entre autoridades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município;
- II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;
- III - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.

X Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, diretamente ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliados no Município, interessadas na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo único - Não serão permitidos a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - A participação e a ação da entidade serão constituintes de bons e sérios, consulentes entendimentos, entre os órgãos, entidades e autoridades municipais.

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Prefeitura  
-002-  
Roca Sales

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à Comunidade.

## S E Ç Ã O I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO; com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I - do Conselho Fiscal;

II - de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral compõe:

I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;

III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;

IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

## S E Ç Ã O II

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, ~~Vice-Presidente~~, Vice-Presidentas, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos biennialmente pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é único e ilimitado,

- I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 2º deste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais associados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV - representarativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplas e necessários, inclusive e de constituir procurador;
- V - assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Prefeitura  
—008—  
Roca Sales

Art. 19 - Nos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedi-  
tos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender ao ex-  
pediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e corresponden-  
cias, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e subs-  
tituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabili-  
dade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecada-  
ção de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e a  
assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos corre-  
latos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e subs-  
tituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

### S E Ç Ã O III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compõe-se á de três  
membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bialmente  
pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita do CONSEPRO, admitindo para-  
cer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os dema-  
is assuntos financeiros.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não respon-  
dão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações  
assumidas pela entidade.

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade  
de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer tí-  
tulo, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios cons-  
truídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encam-  
nhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Públ-  
ica e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legis-  
lação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de pí-  
diços novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secre-  
taria da Segurança Pública;



Art. 27 - quando os bens os materiais pertençentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria de Segurança Pública, visando à padronização dos citados.

Art. 28 - A renda referida no artigo 6º, deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Art. 29 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 30 - O CONSEPRO sómente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes no livro próprio.

Art. 31 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será dado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

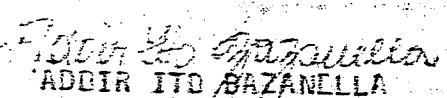
Art. 32 - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral, especialmente instalada para fundação do entidade.

Art. 33 - Os bens deixados neste Estatuto serão resguardados pela Diretoria.

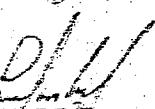
Art. 34 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

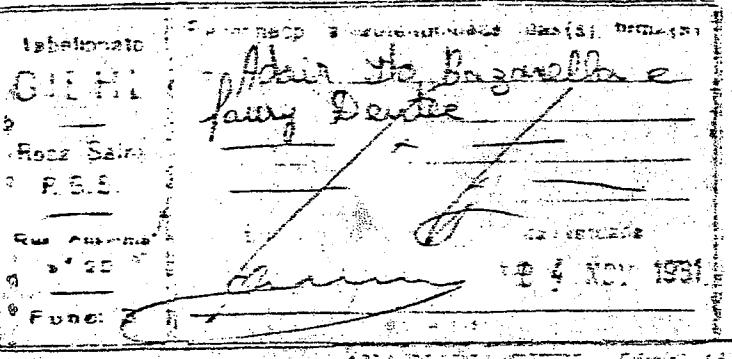
Roca Sales, 19 de outubro de 1981.



  
ADDIR ITO BAZANELLA

Presidente

  
LAURI DEATTI  
Secretário



4 NOV 1981

# ESTATUTO SOCIAL

## CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROCA SALES-RS

### CONSEPRO

ALTERAÇÃO Nº 001



### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituído O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – do Município de Roca Sales-RS, sendo uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981. Inscrita no CNPJ sob número 92.402.759/0001-19.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe à:

I – Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul fornecendo recursos para seus órgãos instalados no Município de Roca Sales-RS, possibilitando melhor aparelhamento aos mesmos conquistando eficiência e presteza nas ações em defesa da ordem e segurança da comunidade local;

II – Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município.

III – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos no Município.

V – Estabelecer parcerias com o Município de Roca Sales-RS, visando a segurança pública local, em conjunto com a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Estadual.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom left of the page.

VI – Receber recursos públicos, (Executivo e Judiciário), aplicá-los na melhoria da segurança pública do Município de Roca Sales-RS dando plena transparência e prestando contas a toda a comunidade, órgãos e instituições envolvidas.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na Cidade de Roca Sales-RS e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças de âmbito Municipal, residentes ou domiciliados no Município de Roca Sales-RS, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único: Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.



Art. 6º - Constitui o Patrimônio do CONSEPRO que reverterá em favor de seus objetivos:

- I – Bens e direitos que lhe forem conferidos;
- II – Contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Donativos, direitos ou legados;
- IV – Outros.

Art. 7º - Constitui a renda para a sua manutenção e cumprimento dos seus objetivos:

- I – Parceria com o Poder Público Municipal;
- II – Repasse do Poder Judiciário;
- III – Doações de Pessoas Jurídicas;
- IV – Doações de Pessoas Físicas;
- V – Outros.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Roca Sales".

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à comunidade.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Organização da Sociedade Civil CONSEPRO, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de dez(10)dias.

Art. 11º - A assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I – Do Conselho Fiscal;

II – É garantido a um quinto dos integrantes do CONSEPRO o direito de convocá-la.

Art. 12º - A Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovação das contas(demonstrações contábeis com todas as peças pertinentes);

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "Roca Sales".

IV – Alterar o Estatuto ou dissolver o CONSEPRO.



Art. 13º - A Assembleia Geral, com exceção do disposto nos incisos II e IV do artigo anterior, onde é exigido o voto concorde de dois terços dos integrantes do CONSEPRO presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, e nos demais incisos, não poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes do CONSEPRO ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuraçāo.

Art. 15º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 16º - À Diretoria compete:

- I – Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Cumprir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;
- IV – Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V – Levar á Assembleia Geral a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII – Submeter á Assembleia Geral as doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18º - Poderão comparecer ás reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária Estadual para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roca Sales".

**Parágrafo Único:** Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária estabelecidos no Município de Roca Sales-RS, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.



**Art. 19º - Ao Presidente compete:**

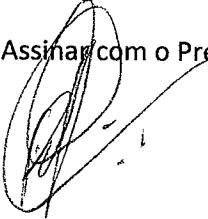
- I – Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V – Assinar, com o tesoureiro, documentos, que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento á Diretoria em sua primeira reunião.

**Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.**

**Art. 21º - Ao Secretário compete:**

- I – Atender ao expediente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as Correspondências;
- III – Redigir e assinar as atas e cumprir outros encargos correlatos;

**Art. 22 – Ao tesoureiro compete:**

- I – A responsabilidade do Patrimônio;
  - II – O controle financeiro do CONSEPRO;
  - III – A arrecadação de fundos;
  - IV – O pagamento de despesas;
  - V – Assinar com o Presidente cheques e demais documentos correlatos;
- 
- A large, handwritten signature is written over the bottom left corner of the page, partially overlapping the fifth point of the list.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Prefeitura  
-016-  
  
Roca Sales

Art. 23º - O conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas do CONSEPRO, emitindo parecer às demonstrações contábeis que será submetido à Assembleia Geral para sua aprovação;

II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 26º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 27º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

